

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2001/2002



Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINDÁGUA, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG, o SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE - STTRBH.

A COPASA e as entidades sindicais supra citadas, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo para solucionar as reivindicações dos referidos empregados, após negociações com amplo debate, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A COPASA corrigirá, a partir de 01 de maio de 2001, os salários-base de seus empregados, vigentes em 30 de abril/2001, aplicando o percentual correspondente à variação inflacionária no total de 7,07% (sete inteiros e sete centésimos por cento), medida pelo INPC/IBGE, no período de Maio/2000 a Abril/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - TIQUETE REFEIÇÃO

A COPASA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, continuará concedendo a todos os empregados, mensalmente, a partir de maio/2001, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, 22 (vinte e dois) tíquetes refeição no valor facial de R\$ 7,33 (sete reais e trinta e três centavos) cada um, mantida a participação financeira dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA continuará a conceder aos empregados a opção de trocar o tíquete refeição por tíquete alimentação.



CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A COPASA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, continuará concedendo a todos os empregados, mensal e opcionalmente, a partir de maio/2001, exceto aqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, 10 (dez) tíquetes no valor facial de R\$ 9,03 (nove reais e três centavos) cada um, para aquisição de cesta básica, mantida a participação financeira dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA continuará concedendo aos empregados afastados por Licença Médica, 10 (dez) tíquetes no valor facial de R\$ 9,03 (nove reais e três centavos) cada um, para aquisição de uma cesta básica durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento, com a mesma participação financeira dos demais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - LANCHE PADRÃO

A Empresa continuará a fornecer o lanche padrão a todos os empregados, inclusive aos que trabalham em plantão ou horas extras, nos fins de semana e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA

A COPASA descontará, na Folha de Pagamento, as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela COPASA, AECO, PREVIMINAS, SENGE e SINDÁGUA, desde que expressamente autorizadas pelos interessados.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A COPASA continuará concedendo mensalmente, a partir do mês de maio/2001, o Auxílio Creche, que passará do valor de R\$91,84 (noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 98,33 (noventa e oito reais e trinta e três centavos) para os filhos de empregadas com idade até o limite de 7 (sete) anos, sendo certo que tal benefício será estendido também para os empregados pais (solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados), que mantêm a guarda legal de seus filhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS VITALÍCIOS

A COPASA assegurará aos empregados que se desligarem da Empresa por motivo de aposentadoria, a concessão, de forma vitalícia, dos benefícios de Assistência Médica (Alto e Baixo Risco), Assistência Odontológica e Seguros, através do Programa de Credenciamentos, sem subsídios e sem ônus para a COPASA.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A COPASA compromete-se a criar Comissão, com a participação do SENGE, para avaliar a sistemática de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.



CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A COPASA criará, no prazo de 02 (dois) meses, Comissão, com a participação dos Sindicatos, para estudar a PLR - Participação nos Lucros e Resultados, em atendimento ao que dispõe a Lei 10.101 de 19.12.2000. A Comissão terá o prazo de 04 (quatro) meses para apresentação dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO DOENÇA

A COPASA se compromete a pagar aos empregados que recebem Auxílio Doença do INSS, mensalmente, a partir do mês de maio de 2001, um salário mínimo vigente, a título de Complementação de Auxílio Doença, durante o período de até 6 (seis) meses, independentemente de serem ou não filiados à PREVIMINAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento, acima referido, será efetuado a partir do 7º mês de afastamento do empregado pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA manterá a concessão dos demais benefícios durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento do empregado pelo INSS, exceto o Tiquete Refeição e o Vale Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A COPASA manterá o pagamento do Salário Mínimo Profissional de Engenheiro, estabelecido pela Lei 4950-A/66, equivalente a 8,5 (oito e meio) salários mínimos para os seus engenheiros que não atingirem este limite mínimo mensal, aqui correspondente a uma jornada de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanais, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos legais .

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado, cujo nível salarial, eventualmente, não atinja o limite mínimo estabelecido no "caput" dessa cláusula, será efetivada, automaticamente, a complementação mensal do piso salarial dos engenheiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA se dispõe a analisar, em conjunto com o SENGE, a forma de ser viabilizado o registro relacionado com o acervo técnico das atividades de engenheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

A COPASA corrigirá as distorções porventura existentes no PCCS.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROVISÃO DO SALDO DE SAÚDE

A COPASA manterá a provisão total do saldo de saúde de (4.000 CHS), equivalente ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por grupo familiar de empregado, para utilização de todos os empregados e dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA avaliará os pedidos de suplementação do limite de Saldo de Saúde para aqueles Empregados que atingirem o limite estabelecido, desde que a liberação dos recursos não ultrapasse a provisão anual destinada para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A COPASA reavaliará sua Política de Segurança e Medicina do Trabalho, na forma da legislação em vigor e alocará os recursos disponíveis visando o atendimento das demandas de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, Assistência Social e Saúde Preventiva da Mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EMPREGADOS

A COPASA manterá sua Política de formação, qualificação e requalificação profissional de seus Empregados, destinando verba específica para a sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A COPASA cumprirá a legislação em vigor, no tocante ao Exame Médico Periódico e criará 02 (dois) postos de trabalho para a contratação de Médicos, sendo um ginecologista e outro clínico geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERCEIRIZAÇÃO

A COPASA compromete-se a não contratar pessoal através de firmas locadoras de mão-de-obra, só se utilizando de tal recurso quando de atividades temporárias ou por prazo determinado e nos termos admitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSPARÊNCIA

Continuará sendo mantida pela COPASA a transparência nas contratações, transferências, demissões, admissões e promoções dos empregados, bem como no que concerne à situação econômica e financeira da Empresa.

4 *Sávio* ? *D.P.* *P.*



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO MÉDICO

Será garantida pela COPASA, após o retorno de afastamento pelo INSS, a estabilidade no emprego, nos termos da legislação em vigor, pelo período de 01 (um) ano, aos empregados que sofrerem Acidente de Trabalho, bem como àqueles afastados por doenças profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A COPASA manterá o pagamento do valor do prêmio do seguro em grupo existente para os seus empregados com cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez por doença e acidente total ou parcial, no valor atual correspondente a 7 (sete) vezes o salário base do empregado, que será pago aos herdeiros legais, a partir de maio de 2001, sem nenhum ônus para os mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PONTOS DE TRABALHO NOTURNO

A COPASA compromete-se a avaliar todos os pontos de trabalho noturno que estão localizados em áreas isoladas, perigosas ou áridas, visando minimizar os efeitos que porventura possam existir no desempenho das atribuições, prestando informações às entidades sindicais envolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOTURNO

A COPASA manterá o pagamento do adicional noturno e da parcela relativa à redução do horário noturno pelo trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual total de 37,143% ($1.20 \times 1.14286 = 1.37143$ ou 37,14%), sendo que 20% refere-se ao adicional noturno e 14,286% corresponde à redução da hora noturna, conforme determina a Legislação Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A hora extra executada no período considerado noturno será paga com os adicionais de 105,71% ($1.50 \times 1.37143 = 2.0571$ ou 105,71%) nos dias úteis/liberalidades e com o percentual de 174,28% ($2.00 \times 1.37143 = 2.7428$ ou 174,28%), nos dias de repouso e feriados, estando incluso nos percentuais citados, o percentual relativo ao adicional noturno e à redução do horário noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual de 105,71% ($1.50 \times 1.20 \times 1.14286 = 2.0571$ ou 105,71%) referido no Parágrafo Primeiro supra, corresponde ao acréscimo de 50% das horas extras realizadas em dias úteis, mais o adicional noturno de 20% e o acréscimo de 14,286% referente à remuneração da redução da hora noturna.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O percentual de 174,28% ($2.00 \times 1.20 \times 1.14286 = 2.7428$ ou 174,28%), referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, corresponde ao acréscimo de 100% das horas extras realizadas em domingos e feriados, mais o adicional noturno de 20% e mais o acréscimo de 14,286% referente à remuneração da redução da hora noturna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANUÊNIO

A partir de 1º de janeiro de 2001 o Quinquênio transformou-se em Anuênio, à razão de 2,00% (dois inteiros por cento) aplicado sobre o Salário - Base do empregado por ano de serviço efetivo prestado à COPASA, até o 5º (quinto) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir do 6º (sexto) ano de serviço efetivo prestado à COPASA, o percentual do Anuênio corresponderá a 1,00% (um inteiro por cento), aplicado sobre o Salário - Base do empregado, até atingir o limite máximo acumulado de 40,00% (quarenta inteiros por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados, cujos Quinquênios/Anuênios já ultrapassaram o limite de 40,00 % (quarenta inteiros por cento), terão seus direitos preservados, não fazendo jus, contudo, a qualquer acréscimo, a título de Anuênio, a partir de janeiro de 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A COPASA pagará aos seus empregados as horas extras necessariamente por eles trabalhadas, com os adicionais devidos, utilizando-se do sistema de compensação tão somente para os casos previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COPASA continuará mantendo o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais que servirá de base para o cálculo de horas extras, conforme legislação em vigor, exceto para profissionais que gozam de jornada reduzida ou especiais, por força de lei ou condição mais benéfica já incluída no Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, permanece a liberalidade da jornada única de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme CP. nº 179/89, datada de 28.12.1989, combinada com o Parágrafo Único da Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 1986/1987, assinado com os Sindicatos em 09/06/1986, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos legais.

6

7



PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os empregados ocupantes de carreiras do patamar superior será mantido o critério de compensação na mesma proporção das horas extras realizadas, ou seja, com acréscimo de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) nos dias úteis ou 100,00% (cem inteiros por cento) nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO

Ficam ratificadas neste ato, as cláusulas do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho firmado em 27/03/1996, referente à sistemática de compensação de horas extras por folgas, relativa aos empregados não ocupantes de carreiras do patamar superior.

PARÁGRAFO QUINTO

Ficam ratificadas, outrossim, neste ato, as Cláusulas do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho, firmado em 05/12/1995, referentes à permanência dos empregados no recinto da Empresa, nos horários destinados para alimentação ou descanso e, também para permitir a permanência dos empregados antes ou após o expediente normal de trabalho, por conveniência destes, bastando para tanto, que a manifestação prévia e formal do empregado esteja visada pelo Sindicato de sua respectiva categoria profissional.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento das horas extras e adicional noturno será efetuado no mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, com base no salário do mês de pagamento, conforme prática utilizada pela COPASA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE BENEFÍCIOS

A COPASA se compromete a manter o sistema de benefícios dentro da nova estrutura organizacional da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADOS

A COPASA compromete-se a receber Comissão dos Aposentados de seu Quadro de Pessoal, para estudar reivindicações a serem apresentadas pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A COPASA continuará concedendo a gratificação de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) sobre a remuneração dos empregados que completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Empresa, em uma única vez, no mês e ano em que o empregado fizer jus.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A COPASA manterá o pagamento do auxílio funeral que passará de R\$685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) para R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais), concedidos aos empregados e seus dependentes legais, a partir de 1º de Maio de 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A COPASA manterá o pagamento da Gratificação de Férias no valor que, somado ao 1/3 (um terço constitucional) e seus reflexos legais, previsto no artigo 7º, item XVII da Constituição Federal, corresponderá a 90,00% (noventa inteiros por cento) do valor pago a título de "Salário Base" para os empregados que não optarem pelo abono pecuniário e de 63,00% (sessenta e três inteiros por cento) da "Remuneração", para os empregados que optarem pelo abono pecuniário (venda de 1/3 dos dias de direito de férias).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se como "REMUNERAÇÃO" a importância paga aos empregados a título de Salário-Base, Quinquênio/Anuênio, Gratificação de Função ou Gratificação de Função Resíduo, Vantagem Pessoal-Resíduo".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese em que o terço constitucional sobre as férias, em razão dos reflexos incidentes sobre esta parcela, for superior às condições acima pactuadas, prevalecerá o valor do referido terço constitucional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos de "Férias Normais, Quinquênio/Anuênio Férias, Gratificação de Função Férias e Vantagem Pessoal Férias", serão descontados, opcionalmente, dos empregados que gozarem férias, em 6 (seis) parcelas consecutivas, sem acréscimos, da seguinte forma:

50,00% (cinquenta inteiros por cento) no mês seguinte ao início de gozo das férias;
10,00% (dez inteiros por cento) no segundo mês seguinte ao início de gozo das férias;
10,00% (dez inteiros por cento) no terceiro mês seguinte ao início de gozo das férias;
10,00% (dez inteiros por cento) no quarto mês seguinte ao início de gozo das férias;
10,00% (dez inteiros por cento) no quinto mês seguinte ao início de gozo das férias;
10,00% (dez inteiros por cento) no sexto mês seguinte ao início de gozo das férias;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A COPASA publicará, mensalmente, através de relatório, a relação de acidentes de trabalho ocorridos na Empresa, com as devidas especificações.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A COPASA dará prioridade ao pagamento de até 80% (oitenta por cento) do Décimo Terceiro Salário em novembro, de acordo com a tradição da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A COPASA compromete-se a manter a opção do pagamento de 20% (vinte inteiros por cento) da remuneração dos seus empregados, adiantado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A COPASA fornecerá, gratuitamente, Vale Transporte aos empregados que trabalham nos locais/unidades abaixo relacionados, excetuando-se os ocupantes de Carreiras Gerenciais e/ou do Patamar Superior. Os ocupantes de Carreiras do Patamar Superior que já recebiam este benefício em 30/04/87 continuarão fazendo jus ao mesmo, enquanto lotados nos locais de trabalho que deram causa à percepção do benefício.

LOCALIDADES/UNIDADES: Áreas do Cercadinho (DVAP, DVOT, DVSB (empregados vinculados às atividades de Medicina Ocupacional, Segurança do Trabalho, Postos de Atendimento e Central de Café), DVSP, DVHM, DVCT, DVSA/operacional); Distritos de Serviços da SPBH (DTNO, DTSL, DTLE, DTOE, DTNE, DTSO); Distritos de Serviços da SPMT (DTBE, DTCN, DTIB, DTLS, DTRN e DTSZ); DVMO/Operação e Manutenção (Reservatórios: São Lucas, Morro dos Pintos, Serra, Barreiro, Cruzeiro, Morro Vermelho, Céu Azul, Menezes e EAT-6/7); DVRM (Sistema Rio Manso, Ibirité e Barreiro); DVRV (Sistema Rio das Velhas e Morro Redondo); DVSV (Sistema Serra Azul e Várzea das Flores); DVSE/Vespasiano; Escritórios Locais da RMBH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Vale Transporte prevalecerá para o deslocamento residência/trabalho/residência, desde que o empregado necessite utilizar transporte coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA garantirá, ainda, Vale Transporte para os demais empregados, na forma prevista na Lei 7.418, de 16/12/1985.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRÊMIO MOTIVACIONAL

O Prêmio Motivacional será calculado sobre valor de R\$686,31 (seiscientos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), valor este que será reajustado pelo mesmo índice que vier a ser aplicado à tabela de salários da COPASA, mantendo-se o percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento), bem como os demais critérios vigentes.



PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA se dispõe a analisar, em conjunto com representantes dos Sindicatos, nova sistemática de pagamento do prêmio em questão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

A COPASA manterá à disposição do SINDÁGUA-MG, pelo período de duração do mandato, 04 (quatro) dirigentes sindicais, com os direitos e vantagens dos cargos de que são titulares na Empresa, sem qualquer ônus para o Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DELEGADOS

A COPASA continuará concordando com a indicação feita pelo SENGE-MG, de dois delegados sindicais, para atuação em Belo Horizonte e interior, com direitos e prerrogativas próprias do cargo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE FORTALECIMENTO

A COPASA, como intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, em favor de seus respectivos Sindicatos (SAEMG, SINDÁGUA e SENGE) que subscrevem este Acordo, as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembléias Gerais, na forma determinada pelas mesmas, a título de contribuição confederativa, contribuição de fortalecimento sindical ou contribuição assistencial, desde que não haja manifestação formal do empregado filiado, contrária ao mencionado desconto. Tal desconto será efetuado nos salários do mês indicado pelos Sindicatos, comprometendo-se os mesmos a enviarem à COPASA (SPPP) cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto, com antecedência de 30 (trinta) dias, não se responsabilizando a COPASA por quaisquer reclamações dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A manifestação contra o referido desconto deverá se formalizar, em caráter pessoal, por parte de cada um dos empregados filiados, perante a COPASA e ao Sindicato da Categoria Profissional respectiva, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do Comunicado emitido pela Unidade de Administração de Pessoal da COPASA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As manifestações feitas diretamente aos Sindicatos, deverão ser repassadas por estes à COPASA, em tempo hábil, para que o desconto não seja efetivado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

A COPASA garantirá aos empregados estabilidade no emprego durante a vigência deste Acordo, exceto por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

10 Savio
P



PARÁGRAFO ÚNICO

Estão excetuados, também, da estabilidade aqui prevista, aqueles empregados que vierem a se enquadrar na política de incentivo à aposentadoria vigente na Empresa, no período aqui estabelecido. A aposentadoria espontânea por si só afasta a garantia de emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa e os Sindicatos se manterão disponíveis para negociações de novos pontos de interesses comuns.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RATIFICAÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES

Ficam ratificadas neste Ato, as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive os Acordos Extraordinários de Trabalho, firmados anteriormente entre a COPASA e os Sindicatos, naquilo que não colidirem com o presente Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

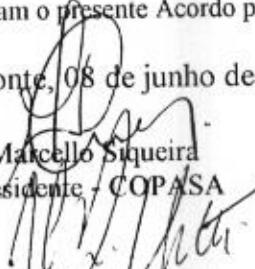
O presente acordo abrange todos os empregados da COPASA.

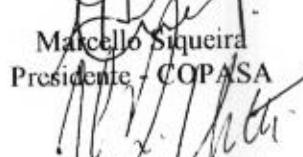
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

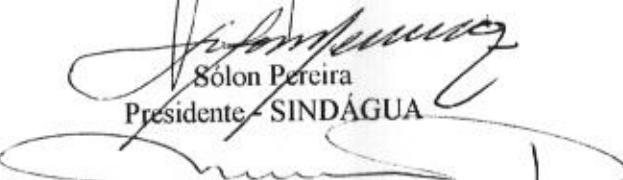
O presente acordo vigorará de 1º de maio de 2001 a 30 de abril de 2002.

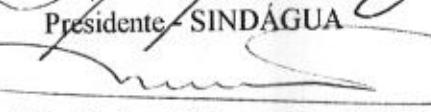
Por estarem assim justos e acordados assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

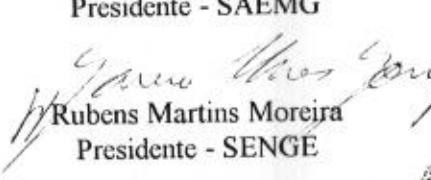
Belo Horizonte, 08 de junho de 2001.

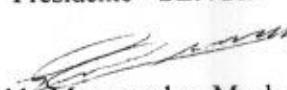

Marcello Siqueira
Presidente - COPASA


José Carlos Righetti
Diretor Financeiro e Administrativo - COPASA


Sôlon Pereira
Presidente - SINDÁGUA


José Eustáquio de Vasconcelos Rocha
Presidente - SAEMG


Rubens Martins Moreira
Presidente - SENGE


Geraldo Mascarenhas Machado
Coordenador Político - STTRBH

CARTÓRIO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO CECIVALDO G. BENTES
Rua Guaijara, 40 - Sala 203 - Fone: 222-8863 - Belo Horizonte
Apresentado hoje para registro, PROTOCOLADO
Sob o nº 727317 e registrado
no livro nº W-1 sob o nº 90627
Belo Horizonte, 10 III 2001

